CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº44/2021

Institui o Programa "Com elas, não!" nas escolas municipais de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Com elas, não!" nas escolas municipais do Salvador.

Art. 2º O Programa busca estimular a valorização de mulheres e meninas nas escolas municipais de Salvador.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras das escolas municipais no sentido de lidar da melhor maneira nas questões dessa temática;

II – promoção de campanhas educativas com o intuito de restringir a prática de violência, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e racismo contra mulheres e meninas, sejam elas alunas, professoras ou funcionárias;

III - combate da violência e a discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

IV - incentivo a realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado às mulheres, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

V - integração da comunidade, das organizações da sociedade civil e os meios de comunicação aos problemas enfrentados pelas mulheres e meninas principalmente nas escolas;

VI - atuar de forma conjunta com os Conselhos Municipais da Mulher, da Criança e do Adolescente e da Educação; e

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

VII - estimulo das práticas pedagógicas que atuem para erradicar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas.

Art. 4º O Poder Público Municipal, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias já previstas, deverá garantir a execução dos objetivos previstos no art. 3º.

Art. 5º Para a promoção dos objetivos do Programa, o Poder Público Municipal poderá celebrar instrumentos de cooperação com:

I - órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II - empresas e instituições privadas; e

III - órgãos não governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de Fevereiro de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA.

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o intuito de estimular a valorização das mulheres e meninas nas escolas municipais de Salvador. E para torná-la efetiva, serão promovidas ações que permitam coibir a prática de violência, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e racismo contra as mesmas.

Projetos que objetivam combater a violência e a discriminação contra as mulheres e procuram valorizar suas características são cogentes para o empoderamento feminino.

Dessa forma, sabendo-se que o ambiente escolar ampara na construção ética e moral dos cidadãos, o projeto se manifesta de extrema relevância para a diminuição da desigualdade de gênero.

Face ao exposto, por ser uma Proposição primordial para a sociedade em geral, por ser couraçada de interesse público e por contribuir com ações predispostas à finalidade de impulsionar a valorização das meninas e mulheres, resta patente a importância da sua aprovação.

Salvador, 09 de Fevereiro de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA.

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner